



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 062/2020

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

485

15 JUN. 2020

*Maria Lúcia Seabra*

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Dispõe sobre a alteração no Decreto Municipal nº. 042/2020 em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso **XIV** ao artigo **2º** do **Decreto Municipal nº. 042/2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XIV** - Ficam autorizadas as atividades de manutenção e ampliação em quaisquer empresas localizadas no Município de Pains, cumprindo as seguintes determinações:

- a) A empresa deverá apresentar plano de contingência à Vigilância Sanitária, e informar qualquer alteração posterior;
- b) A empresa deverá, preferencialmente, utilizar mão de obra de colaboradores residentes na cidade de Pains;
- c) No caso de necessidade de mão de obra de outras Cidades/Estados, a empresa deverá realizar teste rápido e exame RT-PCR do COVID-19 em todos os colaboradores que chegarem no Município, devendo apresentar relação dos resultados, juntamente com avaliação médica, à Vigilância Sanitária, ressalvados os empregados que já compõem o quadro permanente de pessoal da empresa;
- d) Fornecer EPI's a todos os colaboradores, para uso durante a jornada de trabalho e no transporte coletivo da empresa;

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

*Flávia de Melo Cândido*

15 JUN. 2020

*Flávia de Melo Cândido*

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Todos os colaboradores deverão passar por avaliação médica dentro da empresa, devendo ser encaminhados imediatamente ao Pronto Atendimento, em caso de sintomas gripais;
- f) A empresa se responsabilizará pelo cumprimento das medidas determinadas na legislação municipal quanto à prevenção do Covid-19, com relação aos seus colaboradores e empresas terceirizadas, bem como garantir o isolamento domiciliar dos seus colaboradores, caso necessário;
- g) A empresa deverá acomodar esses colaboradores em hotéis, sendo vedada a acomodação em casas ou alojamentos, devendo informar à Vigilância Sanitária os casos em que os colaboradores estiverem acompanhados dos seus familiares;
- h) Para evitar aglomerações, a empresa deverá garantir o fornecimento de alimentação aos seus colaboradores no local de sua hospedagem.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento da medida estabelecida neste Decreto e, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos que violarem a presente determinação, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Interdição do estabelecimento pelo prazo de 02 (dois) dias e, em caso, de reincidência, pelo prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições com contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de junho de 2020.

Pains, 10 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

